



PL 149

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 177/2022 - GPE

Ipatinga, 11 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA - MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que *"Autoriza o Município de Ipatinga a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências."*, no âmbito do Programa CIDADES SUSTENTÁVEIS, até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

O financiamento em comento decorre do Edital BDMG Municípios 2022/01 que regulamenta, no exercício de 2022, o processo para seleção de propostas e contratação de financiamentos.

O Município de Ipatinga foi habilitado na linha BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS, para financiamento do projeto de reforma e ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, em complementação ao contrato de financiamento existente, junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

O Prédio da Prefeitura, ao longo dos anos, recebeu reforma de pequenas dimensões, interna e externamente. Apresenta boas condições estruturais, mas, necessita de reforma ampla, principalmente, para atender às normas atuais relativas à Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, e de acessibilidade.

É cediço que o Município não tem condições que custear, às próprias expensas, projeto de tamanha envergadura, razão pela qual solicitou em 2019, autorização para contratação de operação de crédito para esta finalidade, no valor de R\$ 13.696.756,00, autorizado através da Lei Municipal nº 3.930, de 29 de maio de 2019.

Ocorre que o valor do financiamento contratado à época para este objetivo está sendo insuficiente para fazer face ao custo estimado da obra, motivo pelo qual estamos encaminhando a presente propositura.

Na oportunidade, diante da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, requeremos que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência e renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 146
Protocolo nº _____
Data 11/07/22
Horário 13:30
SECRETARIA GERAL

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

A(s) Comissão (ões)
Deputados Municipais
Urbanismo
Para Fins de Parecer
em 11/07/22
Prazo para Parecer
18/07/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 149 /2022.

“Autoriza o Município de Ipatinga a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operação de crédito até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinada ao financiamento de obra de reforma e ampliação de edificações públicas municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O prazo do financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, incluídos até 18(dezoito meses) de carência.

§ 2º A Taxa de Juros será de 6 % a.a. (seis por cento ao ano), a Tarifa de Análise de Crédito de 2% (dois por cento) do valor contratado e a atualização monetária baseada na SELIC.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, da Receita de Transferência oriunda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. A receita de transferência sobre a qual se autoriza a vinculação em garantia de que trata o *caput*, em caso de sua extinção, será substituída pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto à fonte pagadora da receita de transferência mencionada no *caput* do art. 2º, o recurso vinculado, podendo utilizar esse recurso no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados no *caput* deste artigo se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes à operação de crédito, vigente à época da assinatura do contrato de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

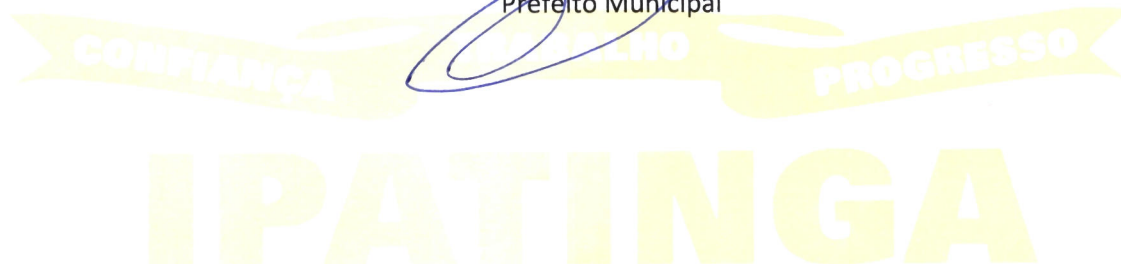
Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 11 de julho de 2022.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Contratação de financiamento BDMG – Cidades Sustentáveis 2022

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro da contratação da operação de crédito junto ao BDMG (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais) no âmbito da linha de financiamento BDMG Cidades Sustentáveis disponibilizada no anexo II do Edital 2022/1.

O valor total habilitado é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), com o prazo de até 72 (setenta e dois) meses, incluídos até 18 meses de carência.

Os encargos financeiros serão juros de 6 % (seis por cento) ao ano, mais a atualização monetária baseada na SELIC, e o cálculo da amortização realizado através do Sistema de Amortização Constante (SAC). Para a liberação do crédito há também uma TAC (Tarifa de Análise de Crédito) de 2,0 % (dois por cento) do valor contratado.

A garantia deste financiamento se dará através da vinculação de receitas do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação). Com liberação de até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

Assim, em relação ao Plano de Amortização, nos exercícios de 2022 e de 2023, haverá dispêndio financeiro apenas para pagamento de juros e atualização monetária, por estar no período de carência, e nos exercícios de 2024 a 2028, os valores a serem pagos referem-se a juros, atualização monetária mais amortização, conforme demonstrado na Tabela 1 a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Tabela 1

Ano	Parcela	Saldo Devedor (R\$)	Amortização (R\$)	Juros (R\$)	Prestação (R\$)
2022	0	6.000.000,00			
2022	1	6.000.000,00	0,00	92.047,16	92.047,16
2022	2	6.000.000,00	0,00	92.047,16	92.047,16
2022	3	6.000.000,00	0,00	92.047,16	92.047,16
2022	4	6.000.000,00	0,00	92.047,16	92.047,16
2022	5	6.000.000,00	0,00	92.047,16	92.047,16
2022	6	6.000.000,00	0,00	92.047,16	92.047,16
2023	7	6.000.000,00	0,00	73.819,19	73.819,19
2023	8	6.000.000,00	0,00	73.819,19	73.819,19
2023	9	6.000.000,00	0,00	73.819,19	73.819,19
2023	10	6.000.000,00	0,00	73.819,19	73.819,19
2023	11	6.000.000,00	0,00	73.819,19	73.819,19
2023	12	6.000.000,00	0,00	73.819,19	73.819,19
2023	13	6.000.000,00	0,00	73.819,19	73.819,19
2023	14	6.000.000,00	0,00	73.819,19	73.819,19
2023	15	6.000.000,00	0,00	73.819,19	73.819,19
2023	16	6.000.000,00	0,00	73.819,19	73.819,19
2023	17	6.000.000,00	0,00	73.819,19	73.819,19
2023	18	6.000.000,00	0,00	73.819,19	73.819,19
2024	19	5.888.888,89	111.111,11	65.651,36	176.762,47
2024	20	5.777.777,78	111.111,11	64.435,60	175.546,71
2024	21	5.666.666,67	111.111,11	63.219,83	174.330,94
2024	22	5.555.555,56	111.111,11	62.004,06	173.115,17
2024	23	5.444.444,44	111.111,11	60.788,30	171.899,41
2024	24	5.333.333,33	111.111,11	59.572,53	170.683,64
2024	25	5.222.222,22	111.111,11	58.356,77	169.467,88
2024	26	5.111.111,11	111.111,11	57.141,00	168.252,11
2024	27	5.000.000,00	111.111,11	55.925,23	167.036,34
2024	28	4.888.888,89	111.111,11	54.709,47	165.820,58
2024	29	4.777.777,78	111.111,11	53.493,70	164.604,81
2024	30	4.666.666,67	111.111,11	52.277,94	163.389,05
2025	31	4.555.555,56	111.111,11	51.079,42	162.190,53
2025	32	4.444.444,44	111.111,11	49.863,24	160.974,35
2025	33	4.333.333,33	111.111,11	48.647,07	159.758,18
2025	34	4.222.222,22	111.111,11	47.430,89	158.542,00
2025	35	4.111.111,11	111.111,11	46.214,71	157.325,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

2025	36	4.000.000,00	111.111,11	44.998,54	156.109,65
2025	37	3.888.888,89	111.111,11	43.782,36	154.893,47
2025	38	3.777.777,78	111.111,11	42.566,18	153.677,29
2025	39	3.666.666,67	111.111,11	41.350,01	152.461,12
2025	40	3.555.555,56	111.111,11	40.133,83	151.244,94
2025	41	3.444.444,44	111.111,11	38.917,65	150.028,76
2025	42	3.333.333,33	111.111,11	37.701,48	148.812,59
2026	43	3.222.222,22	111.111,11	32.529,31	143.640,43
2026	44	3.111.111,11	111.111,11	31.445,00	142.556,11
2026	45	3.000.000,00	111.111,11	30.360,69	141.471,80
2026	46	2.888.888,89	111.111,11	29.276,38	140.387,49
2026	47	2.777.777,78	111.111,11	28.192,07	139.303,18
2026	48	2.666.666,67	111.111,11	27.107,76	138.218,87
2026	49	2.555.555,56	111.111,11	26.023,45	137.134,56
2026	50	2.444.444,44	111.111,11	24.939,14	136.050,25
2026	51	2.333.333,33	111.111,11	23.854,83	134.965,94
2026	52	2.222.222,22	111.111,11	22.770,52	133.881,63
2026	53	2.111.111,11	111.111,11	21.686,21	132.797,32
2026	54	2.000.000,00	111.111,11	20.601,90	131.713,01
2027	55	1.888.888,89	111.111,11	17.923,01	129.034,12
2027	56	1.777.777,78	111.111,11	16.927,29	128.038,40
2027	57	1.666.666,67	111.111,11	15.931,57	127.042,68
2027	58	1.555.555,56	111.111,11	14.935,84	126.046,95
2027	59	1.444.444,44	111.111,11	13.940,12	125.051,23
2027	60	1.333.333,33	111.111,11	12.944,40	124.055,51
2027	61	1.222.222,22	111.111,11	11.948,67	123.059,78
2027	62	1.111.111,11	111.111,11	10.952,95	122.064,06
2027	63	1.000.000,00	111.111,11	9.957,23	121.068,34
2027	64	888.888,89	111.111,11	8.961,51	120.072,62
2027	65	777.777,78	111.111,11	7.965,78	119.076,89
2027	66	666.666,67	111.111,11	6.970,06	118.081,17
2028	67	555.555,56	111.111,11	5.438,15	116.549,26
2028	68	444.444,44	111.111,11	4.531,79	115.642,90
2028	69	333.333,33	111.111,11	3.625,43	114.736,54
2028	70	222.222,22	111.111,11	2.719,08	113.830,19
2028	71	111.111,11	111.111,11	1.812,72	112.923,83
2028	72	0,00	111.111,11	906,36	112.017,47
	Total		6.000.000,00	3.165.553,68	9.165.553,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Em observância ao Art. 7º da Resolução do Senado 43/2001, as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites: o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16 % (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5 % (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Desta forma, seguem os índices atualizados do Município de Ipatinga na Tabela 2, já somados aos valores da nova operação de crédito contemplada, contendo o percentual de ingresso e de desembolso.

Tabela 2

Para ingresso – Limite de 16 %		
2022	2023	2024
4,81	3,30	2,60
Para desembolso – Limite de 11,5 %		
2022	2023	2024
3,05	3,12	2,94

Ipatinga, 8 de julho de 2022.


MATEUS ALVES SHINZATO
Secretário Municipal de Fazenda